



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 24, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Exceto:

- a) Posto de combustível as margens das rodovias federal e estadual somente em sistema de planejamento (auto serviço) proibido estar com as portas abertas das lojas de conveniência;
- b) Restaurantes e lancherias as margens das rodovias federal e estadual somente em sistema de planejamento (auto serviço) proibido estar com as portas abertas das lojas de conveniência;
- c) Hotéis e pousadas as margens das rodovias federal e estadual somente em sistema de planejamento (auto serviço) proibido estar com as portas abertas das lojas de conveniência;
- d) Oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas as margens das rodovias federal e estadual somente em sistema de planejamento (auto serviço) proibido estar com as portas abertas das lojas de conveniência;

Institui a proibição de todas atividades industriais e comerciais (essenciais e não essenciais) para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Terra de Areia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.310, DE 14 de junho 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020; e os Decretos nº 55.768 e nº 55.769 de 22 de fevereiro de 2021, e nº 55.771 de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Terra de Areia restou inserido na Região "R4 e R05" e que encontra-se com classificação de Bandeira Preta;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado o **FECHAMENTO** em todo o território do Município de Terra de Areia para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º fica proibido todas atividades industriais e comerciais (essenciais e não essenciais) e prestação de serviços situados no Município de Terra de Areia, deverão fechar da 00h do dia 06 de março de 2021, tendo seus efeitos até às 24h do dia 07 de março de 2021.

Parágrafo Primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 24, DE 03 DE MARÇO DE 2021.


Exceto:

- a) Posto de combustível as margens das rodovias federal e estadual, sendo proibido a abertura das lojas de conveniências;
- b) Restaurantes e lancheiras as margens das rodovias federal e estadual somente no sistema de pegue e leve (sistema delivery), sem atendimento ao público;
- c) Hotéis e pousadas as margens das rodovias federal e estadual seguem a orientação do Decreto Estadual;
- d) Oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas as margens das rodovias federal e estadual somente em sistema de plantão (auto socorro) proibido estar com as portas aberta;
- e) Farmácias em regime de plantão, tele atendimento ou pegue e leve (sistema delivery).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor às 00h do dia 06 de março de 2021, tendo seus efeitos até às 24h do dia 07 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Registre-se e publique-se.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DECRETA

Art. 1º Fica determinado o **FECHAMENTO** em todo o território do Município de Terra de Areia para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica proibido todas atividades industriais e comerciais (essenciais e não essenciais) e prestação de serviços situadas no Município de Terra de Areia, deverão fechar da 00h do dia 06 de março de 2021, tendo seus efeitos até as 24h do dia 07 de março de 2021.

Parágrafo Primeiro.